

Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 43/99/M

de 1 de Março

De acordo com a alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, diploma que regula as radiocomunicações marítimas, o diário de serviço de radiocomunicações, documento de serviço que deve existir a bordo das embarcações dotadas de instalação radiotelegráfica e radiotelefónica, é aprovado por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o diário de serviço de radiocomunicações, conforme modelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º O diário, redigido nas duas línguas oficiais do Território e em inglês, é constituído por folhas numeradas de 1 a 100, impressas na frente e com o verso em branco.

Artigo 3.º A abertura do diário é formalizada na primeira página, através de termo de abertura lavrado pelo comandante da embarcação.

Artigo 4.º A entidade responsável pelo pagamento das contas de rádio é inscrita no início do diário, devendo ser actualizada sempre que se verifique alteração da mesma.

Artigo 5.º No início de cada viagem são inscritas no diário a identificação dos operadores e a respectiva categoria, devendo ser actualizadas durante a mesma, sempre que haja lugar a alteração.

Artigo 6.º No diário devem ser registados os seguintes elementos:

- a) O sumário das comunicações relativas ao tráfego de socorro, urgência e segurança;
- b) Os incidentes importantes relacionados com as radiocomunicações;
- c) A posição do navio uma vez por dia;
- d) O início e o fim das escutas de segurança obrigatórias;
- e) Todas as comunicações efectuadas pelo navio, tanto em emissão como em recepção, registando-se as horas e as frequências de chamada e trabalho;

訓令 第 43/99/M 號

三月一日

根據規範海上無線電通訊事宜之十月二十七日第 44/97/M 號法令第三十一條 *a* 項之規定，無線電通訊業務日誌須以訓令核准，該業務日誌係裝有無線電報及無線電話設備之船舶上應具備之業務文件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十月二十七日第 44/97/M 號法令第三十一條 *a* 項之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 *c* 項之規定，命令：

第一條——核准式樣載於本訓令附件之無線電通訊業務日誌，該附件成為本訓令之組成部分。

第二條——日誌以本地區兩種官方語言及英文書寫，由編碼為 1 至 100 之紙張組成，每頁正面印字，背面空白。

第三條——日誌須透過船長在第一頁繕立啟用書而正式啟用。

第四條——須於日誌開始部分載明負責支付無線電費用之實體，如有變更，應更新所載資料。

第五條——每次開航時，須將操作員之身分資料及職級記錄於日誌內；如在航程中有變更，應更新所記錄之資料。

第六條——日誌內應記錄以下資料：

- a) 有關救援、緊急及安全通訊業務之通訊摘要；
- b) 與無線電通訊有關之重要事宜；
- c) 船舶之位置，每日記錄一次；
- d) 為安全目的而作之強制性收聽之開始及結束；
- e) 所有由船舶傳送或接收之通訊，並應記錄呼叫及工作之時間及頻率；

f) Os pormenores das experiências e testes periódicos dos equipamentos e instalações de radiocomunicações;

g) As operações de manutenção da fonte de reserva, semanalmente.

Artigo 7.º O diário é assinado pelo operador responsável e, no fim de cada viagem, pelo comandante ou responsável pela embarcação.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

f) 無線電通訊設備及設施之定期測試及檢查之詳情;

g) 備用源之保養工作，每周記錄一次。

第七條——日誌由負責之操作員簽名，且在每次航程完畢時由船長或船舶負責人簽名。

一九九九年二月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 43/99/M

第 43/99/M 號訓令之附件

(página 1)

(第 1 頁)

Nome do navio

船名

Nº IMO

國際海事組織之編號

Indicativo de chamada.....

呼號

Código da entidade responsável pelo pagamento das contas de rádio

負責支付無線電費用之實體代號

TERMO DE ABERTURA

啓用書

Aos diasdo mês de de, foi aberto este Diário de Serviço de
於 年 月 日，啓用 船舶之無線電通訊
radiocomunicações do navio, com 100 folhas, onde são efectuados os registos, nos termos
業務日誌，共一百頁，並按 月 日 第...../99/M 號訓令
da Portaria n.º /99/M, de de
之規定於日誌內作記錄。

O COMANDANTE,

船長

(página 1)

Ship's name
IMO Nr.
Call sign
Accounting authority identification code

OPENING PROCEDURE

On the of of, this book became officially the radiocommunications log book of the vessel, with 100 pages, where all records must be registered, according to Regulation N° /99/M, of of .

The Master,

